CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

INDICAÇÃO nº _____/ 2025

-0417/2025

Dispõe sobre a indicação para a urbanização da Comunidade Cidade Nova, localizada no bairro Planalto Ayrton Senna, Fortaleza, Ceará, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

06 **de** 02 **de 2025.**

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
13:00 HS
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

INDICAÇÃO Nº _____/ 2025 0417/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a indicação para a urbanização da Comunidade Cidade Nova, localizada no bairro Planalto Ayrton Senna, Fortaleza, Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a promover a urbanização da Comunidade Cidade Nova, localizada no bairro Planalto Ayrton Senna, nesta urbe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela busca a sonhada urbanização da Comunidade Cidade Nova, no Bairro Planalto Ayrton Senna, dotando-a de condições adequadas para atuar como ponto de encontro e lazer para os moradores do entorno.

Diante do exposto e certo de que estamos submetendo a consideração desta Casa Legislativa uma providência de significado alcance social, que efetiva o direito da nossa população ao lazer e à convivência comunitária, espero contar com a devida aprovação do referido projeto de indicação.

De acordo com o artigo 30°, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Por todo o exposto e da verificação da importância do presente projeto de indicação, é que contamos com nossos nobres pares para a imediata aprovação da presente proposta.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE